



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 1344100-35.2018.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 064/2018

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 07/06/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVÇADO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO,

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos, cujo teor efetivamente demonstra o risco ao regular andamento das atividades administrativas e jurisdicionais, acaso o limite temporal para fruição das folgas eleitorais não seja estendido,

resolveu, por unanimidade de votos, o seguinte

Art. 1° O inciso IV do artigo 5° da Resolução Administrativa n° 163/2016 passa a vigorar com a redação seguinte e acrescido de um parágrafo único, nos seguintes termos:

"IV - com relação às eleições anteriores ao pleito de 2016, as respectivas folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o mês de dezembro de 2019, sob pena de determinação unilateral do período de usufruto do benefício por parte da Presidência do Tribunal, conforme os critérios de conveniência e oportunidade administrativas;"

"Parágrafo Único. Os gestores devem adotar as providências necessárias, junto aos respectivos servidores, à liquidação das folgas eleitorais, observados os prazos acima citados, bem assim a conveniência e oportunidade administrativas."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigora na data de sua publicação.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno

e de Coordenação Judiciária

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Thiago de Oliveira Andrade.